

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**,

**ANDRÉ LUIZ MORALES**, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 6039, bairro Iná na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.005-234, inscrita no CNPJ sob n.º 44.744.052/0001-48, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ANDRÉ LUIZ MORALES**

e, de outro, como **CONTRATADA**,

**POLLYSOFT – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.167.175/0001-04, com sede na Alameda Doutor Muricy nº 54, bairro Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-120, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS**.

Ajustam as partes, de comum acordo, o presente “Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças”, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:



## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Ajusta-se por este contrato, os serviços de *desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte* de software / programa de computador (doravante SISTEMA) conforme especificações de requisitos de software estabelecidas no anexo I, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE:

SOFTWARE, SISTEMA, APLICATIVO ou APLICAÇÃO: Programa de computador, caracterizado pela expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Art. 1.º da Lei n.º 9.609/98).

1.2 A CONTRATADA é responsável por realizar o desenvolvimento e implementação de requisitos funcionais do SISTEMA, visando o pleno atendimento dos objetivos estratégicos da CONTRATANTE;

1.3 As atividades serão baseadas em estimativas de hora técnica e/ou em estimativa de tamanho e esforço em History Points (UCP) e contempla a realização de 446,43 h (quatrocentos e quarenta e seis e quarenta e três horas) técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive na legislação vigente, constitui responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Envidar as melhores técnicas durante o cumprimento do objeto ora contratado, atuando dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações oriundas deste instrumento, devendo, ainda, agir de acordo com todas as regras de conduta exigidas em Lei, devendo ainda responder civil e criminalmente por todo e qualquer descumprimento a que der causa fruto da não observância do ora exposto;
- b) Informar à CONTRATANTE, de imediato, ocorrência de circunstância não prevista e/ou imprevisível que possa alterar o desenvolvimento do SISTEMA/serviço prestado;
- c) Designar, para a execução das tarefas inerentes a este Contrato, somente pessoal devidamente habilitado e qualificado para execução dos serviços e em número suficiente, sendo obrigatório, por parte destes, a utilização de identificação da empresa para a qual trabalham;
- d) Operar como empregadora autônoma, destacando-se desta forma, que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo selecionados, remunerados, segurados, legalizados e pagos diretamente pela CONTRATADA, sendo esta última inteira e exclusivamente responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação tributária federal, estadual e municipal, da legislação trabalhista e social vigentes;
- e) Atuar em favor da criança e do adolescente, não utilizando mão de obra em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na legislação referente ao trabalho infantil, devendo assim: (i) não contratar menores de 16 anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 16 anos; e (ii) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos;



- f) Realizar o objeto deste Contrato zelando pelo controle ambiental, ou seja, executar os serviços evitando causar qualquer tipo de poluição e/ou outra forma de dano ambiental;
- g) Custear: (i) todos os tributos, taxas, preços públicos e contribuições, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços, exclusivamente sobre as notas fiscais emitidas por si; (ii) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se por sua obtenção e manutenção;
- h) Atender às convocações da CONTRATANTE, em todas as ocasiões em que for requisitada, em seus escritórios ou em outro local previamente determinado;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os equipamentos e materiais recebidos da CONTRATANTE, os quais, em caso de perdas e danos totais ou parciais, deverão ser repostos nas mesmas condições dos originais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a relação de materiais entregues ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE, via e-mail, para que tenha valia;
- j) Realizar a customização, alteração e implementação de requisitos funcionais do SISTEMA, nas seguintes condições:
  - 1) Nos casos onde a CONTRATANTE demande a execução de novas funcionalidades, melhorias ou a adição de recursos, visando o pleno atendimento dos objetivos estratégicos do projeto.
  - 2) Para efeito de autorização e aprovação execução das demandas a CONTRATADA considerará atas de reunião devidamente assinadas e/ou e-mails de diretores ou funcionários designados pela CONTRATANTE.



- 3) O prazo para desenvolvimento e atendimento de cada demanda da CONTRATANTE, será estabelecido em cronograma específico, definido em conjunto e aprovado entre as partes.
- 4) A CONTRATADA enviará relatórios das atividades desenvolvidas, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, para efeito de acompanhamento pelos gestores do projeto das atividades realização.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer as informações e materiais necessários para o desenvolvimento e implementação de requisitos funcionais do SISTEMA de acordo com os cronogramas de implantação estabelecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES**

3.1. Acesso ao sistema por login e senha de usuário via WEB, monitoramento em tempo real com visualização das telas, dashbord com *localização dos pontos por mapa indicando locais de instalação*, permitir reinicialização do player remotamente, permitir cadastro ilimitado de usuários por nível hierárquico de acesso, possuir função que permita estruturar perfil de usuário, permitir cadastro de pontos e grupos, permitir cadastros de campanhas/mídias por categorias e aceitem formatos: PNG, JPG, PDF, MP4, possuir no cadastro de conteúdo, datas de início e término e descrição, permitir streaming de vídeo ao vivo através de link, permitir fazer as grades de mídia em looping, permitir inserir ou remover mídias ou campanhas, permitir gerenciamento da grade de programação através de carrossel, exibição da playlist em formato de linha de tempo, com pré-visualização, atualização de grade de conteúdos em no máximo 5 minutos, possuir integração com dados RSS, campo para inserir notícias *manualmente por categoria com fotos e texto separadas data e horário de exibição*, relatórios de exibição dos conteúdos, exibição de logs e eventos de todos os pontos cadastrados online, atualização de software(s) de maneira on-line via

A 

Web, modulo de pesquisa de satisfação com gerador de relatórios e indicativos, sistema de chamada de senha integrado para gerenciamento de filas e com totem emissor de senha, com opção de customização da tela de chamada, permitir criação de guichês de atendimento ilimitados por nome ou número, relatórios de atendimento do sistema de senha, classificados por atendimento guichê ou usuário, permitir layouts partilhados com barras laterais e inferiores para informação diversas, indicação de status dos players (online ou Offline), banco de dados com conteúdo pronto para utilização, permitir filtro de notícias com disparo de e-mail para o administrador, continuar exibindo conteúdo mesmo sem conexão com internet.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3.1. A CONTRATADA declara-se legalmente habilitada e/ou qualificada para cumprir com o objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações de natureza tributária, comercial, trabalhista, previdenciária, social, administrativa, pecuniárias ou não, inerentes ao exercício de suas atividades e relacionadas com a execução deste Contrato.

3.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

3.4 A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao SISTEMA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, ou qualquer outro material que influencie na performance e disponibilização do SISTEMA.

3.5 A CONTRATADA se eximirá de qualquer responsabilidade ou garantia previamente concedida a CONTRATANTE caso o código fonte do programa seja adulterado por terceiros não autorizados.

A

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratado de 446,43 h (quatrocentos e quarenta e seis e quarenta e três horas) correspondendo ao valor bruto da hora R\$ 119,34 (cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos), com impostos retidos na fonte de 6,15% (IR 1,5%, COFINS 3%, CSLL 1% e PIS 0,65%) resultando em valor líquido em Nota Fiscal de R\$ 112,00 (cento e doze reais), por hora técnica especializada (HTE).

01 (uma) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com vencimento em 10/02/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10/03/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10/04/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10/05/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 10/06/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.2. As horas adicionais necessárias para a implementação do projeto ou em atendimento de nova (s) demanda (s) que supere (m) a quantidade de horas estabelecidas, serão valoradas conforme o preço/hora definido no item 4.1 desse contrato, exceto se houver saldo positivo de horas (não utilizadas) que permita o desenvolvimento das atividades dentro da quantidade de horas disponíveis.

4.3. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a faturar o total de horas dos serviços adicionais, se houverem, prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

4.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data de vencimento, o boleto bancário e as notas fiscais/faturas com os valores a serem pagos.



4.5. No caso de atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor será acrescido, até a data do efetivo pagamento, de juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de multa de 2% (dois por cento) após o vencimento.

4.6. Os valores referentes aos serviços prestados serão reajustados anualmente (data base no mês de maio) de acordo com o índice de reajuste do acordo coletivo de trabalho da categoria, regido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana.

Para quaisquer outras alterações dos valores referidos neste instrumento somente ocorrerá mediante novo acordo escrito entre as partes.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para desenvolvimento e atendimento do projeto, bem como para as eventuais demandas da CONTRATANTE, será estabelecido em cronograma específico, definido em conjunto e aprovado entre as partes.

5.2. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das demandas do SISTEMA por falta de informações, materiais e outros de responsabilidade da CONTRATANTE acarretarão na prorrogação do prazo estabelecido.

5.3. O prazo de execução das demandas do SISTEMA poderá sofrer alterações, desde que previamente acordado entre as partes, com registros feitos por escrito, através de meio impresso ou e-mail, a fim de comprovar que CONTRATANTE e CONTRATADA estão de comum acordo quanto às novas definições.

5.4. A conclusão das demandas se dará considerando os requisitos funcionais que compõem as solicitações da CONTRATANTE, sendo que o parâmetro para o aceite é a constatação através de testes de navegação por usuário designado pela CONTRATANTE, da execução da funcionalidade em si (incluir, alterar, listar e excluir, quando a funcionalidade for pertinente a cada requisito implementado).

5.5. Caso não esteja de acordo com a conclusão das demandas formalizada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE tem um prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas) para formalizar sua posição, justificando-a em íntegra via documento impresso ou e-mail enviado à CONTRATADA. Caso não se posicione até o término do referido prazo, considerar-se-á a conclusão dos requisitos funcionais como efetivamente selada, tornando-se a mesma irrefutável e não cabendo à CONTRATANTE quaisquer reivindicações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

6.1 A parte que inadimplir ou descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitar-se-á à multa de 10% (dez per cento) do valor total do Contrato.

- a) Para penalidades inerentes a atraso na entrega do objeto, será considerado apenas os requisitos funcionais (Casos de Uso) descritos na Estimativa que não foram devidamente entregues pela CONTRATADA e homologados pela CONTRATANTE, sendo aplicada a multa proporcionalmente aos requisitos não entregues.

6.2. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas pelos representantes legais das empresas ou a quem estes delegarem, mediante notificação formal à empresa que infringiu o contrato, com base nas irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

6.3. A liquidação das multas e de eventuais indenizações será efetivada da seguinte forma:

- a) pela CONTRATANTE, mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento das faturas devidas à CONTRATADA;
- b) pela CONTRATADA, mediante acréscimo do valor devido nas notas fiscais/faturas.

6.4. Verificado o não pagamento, a insuficiência dos recursos acima ou a interrupção na emissão das faturas, o valor devido será objeto de cobrança judicial, por ação executiva, sujeitando-se a empresa que infringiu o contrato a perdas e danos e honorários de advogado de 20% (vinte por cento).

6.5. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso, ou o descumprimento da obrigação, decorrer de caso fortuito ou de força maior,

A

assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único, do art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1. Este contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de um ano, sendo renovado automaticamente.

7.2. Ambas as partes poderão rescindir este contrato mediante uma comunicação formal com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, respeitado o prazo e as condições aqui estipulados, a rescisão não gerará indenização, ressalvado os valores programados para o período e demais valores devidos, se houverem.

7.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações, superior a 30 (trinta) dias, será considerado inadimplemento total da obrigação, caso em que poderá ocorrer a rescisão contratual.

7.4. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia, cujo efeito será imediato, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.5. Encerrar-se-á o presente ajuste, ainda, sem dar ensejo a nenhuma espécie de multa ou indenização, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a redução à insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento de sócio das partes.

7.6. Na hipótese de ocorrência de qualquer fato que autorize a resolução do presente contrato, a parte ofendida poderá, querendo, ao invés de considerar resolvido de plano este ajuste, notificar, por escrito, a parte inadimplente ou descumpridora de qualquer cláusula contratual de qualquer cláusula contratual, para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da notificação, regularize sua pendência.



## CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por manter completa confidencialidade sobre todo o objeto envolvido no presente contrato, o que abrange os dados e/ou informações fornecidos pela CONTRATANTE, dados esses seus ou de seus clientes e fornecedores, os quais não poderão ser divulgados a terceiros em hipótese alguma, salvo com expressa autorização de um responsável legal pela CONTRATANTE, por escrito, ou por força de lei.

8.2. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer materiais e informações escritas, verbais, e de quaisquer outros modos apresentadas, tangíveis ou intangíveis, que digam respeito ao desenvolvimento da prestação dos serviços, aos negócios, custos e estratégia empresariais do CONTRATANTE que a CONTRATADA tiver acesso no que diz respeito à execução do objeto do presente contrato.

8.3. A obrigação de confidencialidade estabelecida no presente contrato não impede a CONTRATADA de divulgar para terceiros que presta serviços à CONTRATANTE.

8.4. A obrigação de confidencialidade aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelos contratantes no que diz respeito à execução do objeto do presente contrato. Essa obrigação de confidencialidade regula-se pelos seguintes prazos:

- A cada 01 (um) mês de vigência contratual o CONTRATADO obriga-se ao mesmo período (01 (um) mês) de confidencialidade, até o limite de 12 meses;
- Passados 12 (doze) meses de vigência contratual, até o limite de 24 (vinte quatro) meses, o CONTRATADO obriga-se a observar 2 (dois) anos de confidencialidade;



- Passados 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, o CONTRATADO obriga-se a observar 3 (três) anos de confidencialidade;

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUTONOMIA**

9.1. As partes possuem total autonomia e agem, cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO**

10.1 Qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por e-mail, nos endereços abaixo estabelecidos:

CONTRATANTE: E-mail: [financeiroempresa46@gmail.com](mailto:financeiroempresa46@gmail.com)

CONTRATADA: E-mail: [alessandro@pollysoft.com.br](mailto:alessandro@pollysoft.com.br) e [pollysoft@pollysoft.com.br](mailto:pollysoft@pollysoft.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELECTUAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a CONTRATANTE, que desta forma poderá comercializá-los ou sublicenciá-los a seus clientes.

Parágrafo Único – Se a CONTRATADA utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, componentes, scripts, algoritmos, etc... de sua autoria que foram ou podem ser implementados “similarmente” em outros

projetos, os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual destes também será mantido pela CONTRATADA e aos seus sublicenciados.

11.2. O desenvolvimento do "SISTEMA" objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à CONTRATANTE que será a única a explorá-lo comercialmente

11.3. A CONTRATADA estabelece a entrega dos códigos fonte (sendo disponibilizado para fins de auditoria, ou em casos de descontinuidade contratual e de falência) e assegura à CONTRATANTE o direito à continuidade e a executar por si mesma, quaisquer alterações futuras que venham a ser consubstanciadas através de atualizações no código fonte do sistema, desde que seja para ampliar a própria instância do "SISTEMA" desenvolvida pela CONTRATANTE em atendimento ao escopo de negócio da CONTRATANTE.

11.4. A transferência de know-how tecnológico não é objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

12.2. Qualquer alteração dos termos deste contrato somente será válida se firmada pelos seus signatários ou por procuradores regularmente constituídos para tanto;

12.3. O fato de qualquer cláusula deste contrato vir a ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do contrato. Em se verificando a situação a que se refere este item as partes estabelecerão novas condições, a fim de se preservar à vontade originalmente manifestada.

12.4. O presente contrato, em razão de seu objeto e da vontade livre das partes, não gera nenhuma outra relação que não a civil, de prestação de serviços, ora estabelecida.

12.5 O presente contrato contém, de forma integral, o acordo de vontades havido entre as partes, razão pela qual são consideradas nulas quaisquer troca de correspondências, ou propostas, realizadas anteriormente a este instrumento.

12.6. O presente instrumento não gera qualquer forma de exclusividade entre as partes, em relação ao seu objeto, podendo as partes ajustar com terceiros, contratações similares ou não.

12.7. Os eventuais casos omissos a este instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

13.1. A CONTRATADA confere à CONTRATANTE o prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias previsto no Código de Defesa do Consumidor, o qual terá seu início a partir da conclusão do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023

  
**ANDRÉ LUIZ MORALES**

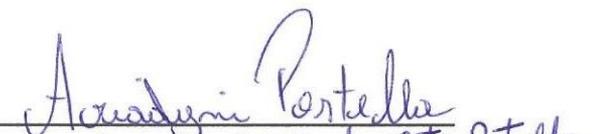
CONTRATANTE

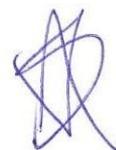
  
**POLLYSOFT – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Nome: Erik Perruncelli  
CPF/MF: 096.995.169-84

  
Nome: Ariadyni Nicoly Oste Botella  
CPF/MF: 133.554.559-03

  
A

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

Acesso ao sistema por login e senha de usuário via WEB, monitoramento em tempo real com visualização das telas, dashbord com localização dos pontos por mapa indicando locais de instalação, permitir reinicialização do player remotamente, permitir cadastro ilimitado de usuários por nível hierárquico de acesso, possuir função que permita estruturar perfil de usuário, permitir cadastro de pontos e grupos, permitir cadastros de campanhas/mídias por categorias e aceitem formatos: PNG, JPG, PDF, MP4, possuir no cadastro de conteúdo, datas de início e término e descrição, permitir streaming de vídeo ao vivo através de link, permitir fazer as grades de mídia em looping, permitir inserir ou remover mídias ou campanhas, permitir gerenciamento da grade de programação através de carrossel, exibição da playlist em formato de linha de tempo, com pré-visualização, atualização de grade de conteúdos em no máximo 5 minutos, possuir integração com dados RSS, campo para inserir notícias manualmente por categoria com fotos e texto separadas data e horário de exibição, relatórios de exibição dos conteúdos, exibição de logs e eventos de todos os pontos cadastrados online, atualização de software(s) de maneira on-line via Web, modulo de pesquisa de satisfação com gerador de relatórios e indicativos, sistema de chamada de senha integrado para gerenciamento de filas e com totem emissor de senha, com opção de customização da tela de chamada, permitir criação de guichês de atendimento ilimitados por nome ou número, relatórios de atendimento do sistema de senha, classificados por atendimento guichê ou usuário, permitir layouts partilhados com barras laterais e inferiores para informação diversas, indicação de status dos players (online ou Offline), banco de dados com conteúdo pronto para utilização, permitir filtro de notícias com disparo de e-mail para o administrador, continuar exibindo conteúdo mesmo sem conexão com internet.

A

